



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 30 de Novembro de 2022 • Número 3225 • www.leme.sp.gov.br

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

O núcleo de Fiscalização de Posturas vem por meio deste Notificar ELVIS RICARDI GRANZOTTI, Para que no prazo de 15 dias proceda a limpeza de seu imóvel, à RUA: ANGELO BACIOTTI - LOTE PT 01 - 08 - QUADRA C - cadastro 3.0270.0135.00-0.

O núcleo de Fiscalização de Posturas vem por meio deste Notificar RENATO APARECIDO DE OLIVEIRA, Para que no prazo de 15 dias proceda a limpeza de seu imóvel, à RUA: JOSE PARIZOTTO - Lote PT 2-05 - QUADRA A - cadastro 7.1352.0190.01-0.

O núcleo de Fiscalização de Posturas vem por meio deste Notificar JOÃO CARLOS PELICARI, Para que no prazo de 15 dias proceda a limpeza de seu imóvel, à RUA: MAURA SARDINHA BONFANTI - LOTE 7 - QUADRA E - cadastro 3.1526.0090.00-0.

O núcleo de Fiscalização de Posturas vem por meio deste Notificar RICARDO ROBERTO BRITNER, Para que no prazo de 15 dias proceda a limpeza de seu imóvel, à RUA: VICTORIO CERBI, 131 - JD. SILVANA - cadastro 9.2725.0023.00-0.

Edson Roberto Bazon  
Chefe Do Núcleo de Fiscalização de Postura

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: Município de Leme - Gabinete; LOCADOR: José Eduardo Del Nero; OBJETO: Prorrogação da locação de imóvel situado na Rua Cel. João Franco Mourão, n.º 561, centro, Leme/SP, para funcionamento do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos; DATA DA ASSINATURA: 28.11.2022; LICITAÇÃO: PADL n.º 016/2017; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações; PRAZO: 05 (cinco) anos; VALOR MENSAL: R\$ 3.630,89.

Leme/SP, 28 de novembro de 2022

Carlos Antonio Diniz  
Chefe de Gabinete

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022 - PROC. ADM. Nº 186/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM AMBIENTE NUVEM POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO) DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS COM ASSINATURA ELETRÔNICA DIGITAL, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.

DESIGNAÇÃO - CONTINUIDADE DA SESSÃO

Considerando o recebimento do relatório de análise da prova de conceito do objeto proposto pela licitante julgada provisoriamente vencedora, GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, elaborado pela Comissão indicada;

Considerando o disposto no item 11.14.4 do edital;  
Designo para o dia 06 de dezembro próximo, às 14 horas, a sessão para continuidade da sessão.  
Publique-se.  
Leme, 30 de novembro de 2022.

DANIELA REGINA NASCIMENTO CERBI  
PREGOEIRA

## LEMEPREV

PORTARIA N.º 86  
“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 66, §1º, c/c inciso I do §2º da Lei Complementar Municipal nº 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo especial de magistério TÂNIA CRISTINA NASCIMENTO BORTOLI, CPF n.º 139.388.098-33, no cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 4.308,27 (quatro mil, trezentos e oito reais e vinte e sete centavos), que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo PEB I, Nível 3, Grau D, do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 806, de 12/12/2019 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009; e Parcela Incorporada.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de novembro de 2022.

Leme/SP, 11 de novembro de 2022.

CLAUDIA NANCY MONZANI  
Diretora Presidente  
CHARLES DE MARCHI  
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 89  
“Aposenta Servidor”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a decisão judicial do processo nº 1004125-78.2021.8.26.0318, e nos termos do Artigo 36, da Lei Complementar Municipal 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por incapacidade permanente VITOR ROBERTO BERTINI JUNIOR, CPF n.º 231.141.638-31, no cargo de Técnico em Informática, com proventos no valor de R\$ 1.252,49 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), equivalentes a 60% da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 833 de 03/07/2020, correspondente a 100% (cem por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 61 da Lei Complementar Municipal 833/2020.

Artigo 3º - Considera-se data de concessão do benefício para efeitos de pagamento retroativo – 25 de março de 2021, todavia, o pagamento retroativo será realizado por meio de Ofício Requisitório em conformidade com o artigo 100 da Constituição da República, nos autos do processo nº 1004125-78.2021.8.26.0318.  
Leme/SP, 11 de novembro de 2022.

CLAUDIA NANCY MONZANI  
Diretora Presidente  
CHARLES DE MARCHI  
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 92  
“Aposenta Servidor”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 50, da Lei Complementar Municipal 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo especial insalubre LUIZ CARLOS COTTE TORRES, CPF n.º 025.750.088-08, no cargo de Médico, com proventos no valor de R\$ 5.041,64 (cinco mil e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), equivalentes a 70% da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 60, da Lei Complementar Municipal n.º 833 de 03/07/2020, correspondente a 100% (cem por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 61 da Lei Complementar Municipal 833/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de novembro de 2022.  
Leme/SP, 11 de novembro de 2022.

CLAUDIA NANCY MONZANI  
Diretora Presidente  
CHARLES DE MARCHI  
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 95  
“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, §4º, Inciso III da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 47/2005, autorizada pela Súmula Vinculante n.º 33 do Supremo Tribunal Federal e em acordo com a Nota Técnica n.º 02/2014 do Ministério da Previdência Social, e Artigo 69 da Lei Complementar Municipal 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo especial insalubre MÁRCIA VALÉRIA CRUZ PESSANHA, CPF n.º 869.653.527-87, no cargo de Médico Plantonista - Extinção, com proventos integrais à sua remuneração no valor de R\$ 11.259,43 (onze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), equivalentes a 100% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 33, §1º da Lei Complementar Municipal n.º 833 de 03/07/2020, e Artigo 40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40, §4º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de novembro de 2022.  
Leme/SP, 11 de novembro de 2022.

CLAUDIA NANCY MONZANI  
Diretora Presidente  
CHARLES DE MARCHI  
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 87  
“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 67, da Lei Complementar Municipal n.º 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo de contribuição MARIA DE LURDES SARTOR DE SOUZA, CPF n.º 057.562.758-19, no cargo de Atendente - Extinção, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 3.084,18 (três mil e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), que é composta das seguintes verbas: Enquadramento no Grupo II, Nível 4, Grau D, do Anexo III, da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565,

de 29/12/2009; e Parcela Incorporada.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de novembro de 2022.  
Leme/SP, 11 de novembro de 2022.

CLÁUDIA NANCY MONZANI  
Diretora Presidente  
CHARLES DE MARCHI  
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 90  
“Aposenta Servidor”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 48, da Lei Complementar Municipal 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA pela Regra Geral Municipal MIGUEL ARCÂNGELO DOS SANTOS MALTA, CPF n.º 049.787.868-27, no cargo de Pedreiro Oficial - Extinção, com proventos no valor de R\$ 1.839,73 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), equivalentes a 88% da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 60, da Lei Complementar Municipal n.º 833 de 03/07/2020, correspondente a 100% (cem por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 61 da Lei Complementar Municipal 833/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de novembro de 2022.  
Leme/SP, 11 de novembro de 2022.

CLAUDIA NANCY MONZANI  
Diretora Presidente  
CHARLES DE MARCHI  
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 88  
“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 36, da Lei Complementar Municipal 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por incapacidade permanente NEIDE PONTES FURTADO, CPF n.º 046.297.228-31, no cargo de Operador de Serviços Públicos, com proventos no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), equivalentes a 60% da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 38, da Lei Complementar Municipal n.º 833 de 03/07/2020, correspondente a 100% (cem por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 61 da Lei Complementar Municipal 833/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de novembro de 2022.  
Leme/SP, 11 de novembro de 2022.

CLAUDIA NANCY MONZANI  
Diretora Presidente

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP  
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges  
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti  
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

CHARLES DE MARCHI  
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 91  
“Aposenta Servidor”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 48, da Lei Complementar Municipal 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA pela Regra Geral Municipal RENATO DE SOUZA AVILA, CPF n.º 708.286.447-72, no cargo de Médico, com proventos no valor de R\$ 6.394,00 (seis mil, trezentos e noventa e quatro reais), equivalentes a 86% da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 33, §1º e Artigo 60, da Lei Complementar Municipal n.º 833 de 03/07/2020, correspondente a 100% (cem por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 61 da Lei Complementar Municipal 833/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 novembro de 2022.

Leme/SP, 11 de novembro de 2022.

CLAUDIA NANCY MONZANI  
Diretora Presidente  
CHARLES DE MARCHI  
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 93  
“Aposenta Servidor”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, §4º, Inciso III da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 47/2005, autorizada pela Súmula Vinculante n.º 33 do Supremo Tribunal Federal e em acordo com a Nota Técnica n.º 02/2014 do Ministério da Previdência Social, e Artigo 69 da Lei Complementar Municipal 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo especial insalubre ADILSON ROBERTO DE MARIA, CPF n.º 070.397.728-84, no cargo de Médico Plantonista - Extinção, com proventos integrais à sua remuneração no valor de R\$ 11.379,65 (onze mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), equivalentes a 100% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 33, §1º da Lei Complementar Municipal n.º 833 de 03/07/2020, e Artigo 40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40, §4º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de novembro de 2022.

Leme/SP, 11 de novembro de 2022.

CLAUDIA NANCY MONZANI  
Diretora Presidente  
CHARLES DE MARCHI  
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 97  
“Concede Pensão Vitalícia”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 833/2020:

Artigo 1º - CONCEDE pensão vitalícia a ANA GUILHERMINA MORAES QUAGLIO, CPF n.º 154.726.368-76, PENSIONISTA, em razão do falecimento do servidor inativo ORLANDO ANTONIO QUAGLIO, matrícula n.º 45-0 do Leme-Prev, nos termos do Artigo 51 e seguintes, da Lei Complementar 833/2020;

Artigo 2º - Fixa a sua remuneração mensal no valor de R\$ 888,20 (oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), com base no disposto no Artigo 52, da Lei Complementar 833/2020;

Artigo 3º - O reajuste do benefício ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 52, §8º da Lei Complementar 833/2020;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de agosto de 2022.

Leme/SP, 16 de novembro de 2022.

CLAUDIA NANCY MONZANI  
Diretora Presidente  
CHARLES DE MARCHI  
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 94  
“Aposenta Servidor”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, §4º, Inciso III da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 47/2005, autorizada pela Súmula Vinculante n.º 33 do Supremo Tribunal Federal e em acordo com a Nota Técnica n.º 02/2014 do Ministério da Previdência Social, e Artigo 69 da Lei Complementar Municipal 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo especial insalubre FLORIANO PESSOA FILHO, CPF n.º 757.376.047-72, no cargo de Médico, com proventos integrais à sua remuneração no valor de R\$ 8.083,55 (oito mil e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), equivalentes a 100% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 33, §1º da Lei Complementar Municipal n.º 833 de 03/07/2020, e Artigo 40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40, §4º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de novembro de 2022.

Leme/SP, 11 de novembro de 2022.

CLAUDIA NANCY MONZANI  
Diretora Presidente  
CHARLES DE MARCHI  
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 98  
“Concede Pensão Vitalícia”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 833/2020:

Artigo 1º - CONCEDE pensão vitalícia a LUCIANO QUAGLIO, CPF n.º 235.234.158-29, PENSIONISTA, em razão do falecimento do servidor inativo ORLANDO ANTONIO QUAGLIO, matrícula n.º 45-0 do Leme-Prev, nos termos do Artigo 51 e seguintes, da Lei Complementar 833/2020;

Artigo 2º - Fixa a sua remuneração mensal no valor de R\$ 888,21 (oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), com base no disposto no Artigo 52, da Lei Complementar 833/2020;

Artigo 3º - O reajuste do benefício ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 52, §8º da Lei Complementar 833/2020;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de agosto de 2022.

Leme/SP, 16 de novembro de 2022.

CLAUDIA NANCY MONZANI  
Diretora Presidente  
CHARLES DE MARCHI  
Diretor de Previdência

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME****EXTRATOS DE PEDIDOS DE FORNECIMENTO**

CONTRATANTE: Município de Leme CONTRATADA: Fortrac Veículos e Máquinas Agrícolas Ltda; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA; NÚMERO DOS PEDIDOS: 13878/2022 e 13879/2022 DATA: 31 de outubro de 2022; NOTAS DE EMPENHO: 18618/2022 E 18617/2022; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93; VALOR GLOBAL: R\$ 334.750,00 (Trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais). LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7981-449052340000 e 7982-449052520000

CONTRATANTE: Município de Leme CONTRATADA: Delta Comércio de Máquinas, Ferragens e Ferramentas Eireli; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA;; NÚMERO DO PEDIDO: 13876/2022 DATA: 31 de outubro de 2022; NOTAS DE EMPENHO: 18622/2022; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93; VALOR GLOBAL: R\$ 119.900,00 (Cento e dezenove mil e novecentos reais). LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7981-449052340000

CONTRATANTE: Município de Leme CONTRATADA: Manjato Tratores Ltda; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA;; NÚMERO DO PEDIDO: 13877/2022 DATA: 31 de outubro de 2022; NOTAS DE EMPENHO: 18619/2022; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93; VALOR GLOBAL: R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais). LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7981-449052340000

Leme, 31 de outubro de 2022

Raul Augusto Nogueira  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**DECRETO Nº 7.982, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Estabelece o horário de expediente das Repartições Públicas Municipais do Poder Executivo nos dias de jogos da Seleção Brasileira pela Copa do Mundo FIFA 2022.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,  
DECRETA

Art. 1º O expediente das repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autarquias nos dias de jogos da Seleção Brasileira da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2022, será da seguinte forma:

- I – das 8h às 15h, nos dias de jogos com previsão de início às 16h;
- II – das 8h às 12h, nos dias de jogos com previsão de início às 13h; e
- III – das 8h às 11h, nos dias de jogos com previsão de início às 12h.

Parágrafo único. Havendo alteração nos horários de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, os horários previstos no caput poderão ser revistos.

Art. 2º As repartições públicas que prestem serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados neste decreto.

Art. 3º Caberá às Autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 30 de novembro de 2022.

Claudemir Aparecido Borges

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.154,  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*“Instituiu o ‘Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI X’, nas condições que especifica”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos havidos com a Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, ajuizados ou não, parcelados ou não e cujos fatos geradores tenham sido lançados ou declarados até a entrada em vigência da presente lei poderão ser objeto do “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI X”.

§ 1º. Excetua-se do Programa os débitos tributários de natureza municipal declarados à Receita Federal do Brasil pelas empresas optantes pelo Simples Nacional.

§ 2º. A administração do Programa será de atribuição da Secretaria Municipal de Finanças observando-se as disposições do artigo 180 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763/2018).

Art. 2º O ingresso ao “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI X” se dará mediante manifestação expressa de vontade do contribuinte conforme inscrito junto ao respectivo cadastro tributário municipal ou do devedor, ou mesmo de seu representante legalmente constituído com poderes necessários para tanto.

Art. 3º Incidirá sobre o valor original do débito os seguintes descontos dos juros e multa:

- I. 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única;
- II. 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento em até 06 (seis) parcelas;
- III. 90% (noventa por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- IV. 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;
- V. 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- VI. 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento em até 30 (trinta) parcelas;
- VII. 70% (setenta por cento) para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;
- VIII. 65% (sessenta e cinco por cento) para pagamento em até 42 (quarenta e duas) parcelas;
- IX. 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

§ 1º. As parcelas terão valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), serão mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira ou única em 02 (dois) dias úteis após a adesão.

§ 2º. Estando ajuizada a cobrança do débito os honorários poderão ser parcelados juntamente ao principal.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no artigo 218 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763/2018), não serão objeto de descontos as multas de caráter punitivo oriundas de Autos de Infrações.

Art. 4º A adesão ao “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI X” está necessariamente condicionada ao irretratável reconhecimento da dívida e aos efeitos do inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional assim como à irretratável desistência dos embargos à execução fiscal, da exceção de pré-executividade, ou ainda da impugnação ou do recurso administrativo apresentado, bem como à renúncia ao direito de questionar o débito judicial ou extrajudicialmente, tudo independentemente de lavratura de termo.

Art. 5º Havendo execução fiscal em curso esta será suspensa pelo prazo correspondente a vigência do parcelamento firmando nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Findo o parcelamento pelo adimplemento deverá a Procuradoria Geral do Município – PGM, em ato contínuo, peticionar em juízo requerendo a extinção da execução fiscal ante a satisfação da obrigação tributária.

Art. 6º O inadimplemento do acordo firmado pelo não pagamento de parcela implica, necessariamente, na sua denúncia e exigibilidade do valor remanescente e seus acréscimos legais calculados da data do fato gerador, bem como na retomada da cobrança suspensa quer seja judicial ou administrativa independentemente de notificação.

Art. 7º Depósitos judiciais realizados em garantia do juízo poderão ser levantados para pagamento do débito objeto do parcelamento acordado.

Art. 8º A adesão ao “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI X” não configura novação nos termos do inciso I do artigo 360 do Código Civil.

Art. 9º Caso o requerente possua crédito líquido e certo com a Fazenda Pública Municipal o mesmo poderá ser compensado com os débitos objeto do “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI X”.

§ 1º. A compensação deverá ser requerida conjuntamente quando do ingresso no programa mediante a indicação dos créditos a serem compensados, observando-se o exposto pelo artigo 58, caput do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763/2018).

§ 2º. A verificação da liquidez cabe ao Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. Poderá permanecer no programa saldo remanescente à compensação.

Art. 10 Fica autorizada, nos moldes estabelecidos pela Lei Complementar nº 799, de 05 de dezembro de 2019, a dação em pagamento como meio hábil de quitação total ou parcial dos débitos verificados pelo “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI X”.

Parágrafo único. Não se aplica aos requerimentos formulados com fundamentação no caput a disposição do artigo 2º da Lei Complementar nº 799/2019, de modo a permitir os descontos fixados na presente Lei.

Art. 11 O “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI X” terá início em 1º de dezembro de 2022 e término em 20 de dezembro de 2022.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 30 de Novembro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## LEI ORDINÁRIA Nº 4.155, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

*“Disciplina a dispensa e a redução de juros, e multas sobre créditos da SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME.”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os usuários que aderirem ao Programa de Pagamento da Dívida – SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, poderão optar por uma das formas de pagamento abaixo discriminadas:

I – 100% (cem por cento) de desconto nos juros e multas moratória, tributários ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja recolhido aos cofres públicos em até 60 (sessenta) parcelas mensais;

II - 90% (noventa por cento) de desconto nos juros e multas moratória, tributários ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja recolhido aos cofres públicos de 61 (sessenta e um) até 90 (noventa) parcelas mensais;

III - 80% (oitenta por cento) de desconto nos juros e multas moratória, tributários ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja recolhido aos cofres públicos de 91 (noventa e um) até 120 (cento e vinte) parcelas mensais;

§ 1º Para efeitos desta Lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

§ 2º contribuinte que aderir ao presente parcelamento estará reconhecendo o débito, e deverá desistir de todas as ações, embargos e afins que tiver contra a Saecil – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

§ 3º O parcelamento da presente Lei, não poderá ter parcelas com valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), as quais serão calculadas de acordo com os coeficientes constantes da Tabela Única anexa a presente lei, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente.

§ 4º O parcelamento terá sua apuração efetuada pela multiplicação do montante do débito pelos índices consignados na Tabela Única anexa a presente lei, de conformidade com o número de parcelas concedidas. O atraso de três ou mais parcelas poderá resultar no cancelamento do parcelamento e seus respectivos benefícios e consequente reincorporação da multa e juros tudo de modo proporcional aos valores em aberto caso não ocorra o recolhimento do valor integral parcelado.

§ 5º Ressalvadas as hipóteses em que o parcelamento estiver incluso na conta, as parcelas serão pagas através de carnê a ser emitido pela SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME e entregue no ato da adesão.

§ 6º A primeira parcela deverá ser paga no ato da adesão, as demais serão pagas a cada 30 (trinta) dias.

Art. 2º Os Contribuintes que estiverem com outros débitos e parcelamentos com a autarquia de acordo com outras Leis Municipais, gozarão dos descontos mencionados, desde que pleiteiem referido benefício junto à SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME e efetuem o pagamento do saldo devedor sem os acréscimos financeiros, na forma estabelecida na presente Lei.

Parágrafo único - O contribuinte somente poderá optar pelo parcelamento que trata a presente Lei uma única vez por ligação.

Art. 3º O pagamento do débito nas condições previstas nesta Lei implica na sua confissão e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, ficando autorizada e facultada a autarquia a inscrição do contribuinte em cadastros de proteção ao crédito no caso de atraso de mais de três parcelas.

Art. 4º O disposto nesta Lei:

I - Não autoriza a restituição ou compensação da importância já recolhida ou depositada em juízo, está relativamente à situação em que haja decisão transitada em julgado;

II - Não dispensa o contribuinte do pagamento das custas e verba honorária;

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com encerramento em 28 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 30 de Novembro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Juros ao mês	43 0,025903	91 0,013705
0,50%	44 0,025375	92 0,013587
	45 0,024871	93 0,013472
	46 0,024389	94 0,013360
	47 0,023927	95 0,013249
nº Coef.	48 0,023485	96 0,013141
	49 0,023061	97 0,013036
2 0,503753	50 0,022654	98 0,012932
3 0,336672	51 0,022263	99 0,012831
4 0,253133	52 0,021887	100 0,012732
5 0,203010	53 0,021525	101 0,012635
6 0,169595	54 0,021177	102 0,012539
7 0,145729	55 0,020841	103 0,012446
8 0,127829	56 0,020518	104 0,012355
9 0,113907	57 0,020206	105 0,012265
10 0,102771	58 0,019905	106 0,012177
11 0,093659	59 0,019614	107 0,012090
12 0,086066	60 0,019333	108 0,012006
13 0,079642	61 0,019061	109 0,011923
14 0,074136	62 0,018798	110 0,011841
15 0,069364	63 0,018543	111 0,011761
16 0,065189	64 0,018297	112 0,011682
17 0,061506	65 0,018058	113 0,011605
18 0,058232	66 0,017826	114 0,011529

19 0,055303	67 0,017602	115 0,011455
20 0,052666	68 0,017384	116 0,011382
21 0,050282	69 0,017172	117 0,011310
22 0,048114	70 0,016967	118 0,011240
23 0,046135	71 0,016767	119 0,011170
24 0,044321	72 0,016573	120 0,011102
25 0,042652	73 0,016384	
26 0,041112	74 0,016201	
27 0,039686	75 0,016022	
28 0,038362	76 0,015848	
29 0,037129	77 0,015679	
30 0,035979	78 0,015514	
31 0,034903	79 0,015354	
32 0,033895	80 0,015197	
33 0,032947	81 0,015044	
34 0,032056	82 0,014896	
35 0,031215	83 0,014750	
36 0,030422	84 0,014609	
37 0,029671	85 0,014470	
38 0,028960	86 0,014335	
39 0,028286	87 0,014203	
40 0,027646	88 0,014074	
41 0,027036	89 0,013948	
42 0,026456	90 0,013825	

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 664/2022, de 28 de novembro de 2022

Demite Servidor

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso das atribuições legais,

DEMITE, a partir desta data, o servidor JOÃO BATISTA SALLES, RG 30.781.832-9, Motorista, em conformidade com a conclusão e decisão administrativa do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 581/2022, de 26 de julho de 2022.

Leme, 28 de novembro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 665/2022, de 28 de novembro de 2022

Demite Servidor

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso das atribuições legais,

DEMITE, a partir desta data, o servidor RAFAEL VIGATTO, RG 35.496.762-9, Agente de Serviços Públicos, em conformidade com a conclusão e decisão administrativa do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 573/2022, de 26 de julho de 2022.

Leme, 28 de novembro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

### EXTRATO DE CONTRATO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE USO DE PLATAFORMA MICROSOFT 365, PACOTE PREMIUM, MIGRAÇÃO DE E-MAILS E ARQUIVOS COM DIREITO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE”

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: NANO Soluções em Tecnologia Eireli

Objeto: Contrato

Valor: R\$ 104.716,57

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 28/11/2022

Lei 8.666/93 e alterações.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida  
Presidente

## LEI ORDINÁRIA Nº 4.156, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 150.059,68 (cento e cinquenta mil cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	2	100.0079	02.14.01-185410013.1.088000-4.4.90.93	8349	R\$ 59,68
6	2	300.0118	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	8346	R\$ 100.000,00
6	2	300.0119	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	8347	R\$ 50.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 150.059,68
TOTAL					R\$ 150.059,68

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor R\$ 150.059,68 (cento e cinquenta mil cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de Novembro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES